

Banco Alimentar Contra a Fome de Braga

Exercício de 2020

Parecer sobre o plano de ação e previsão orçamental

A
A
Diogo CL

Introdução

1. Conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º dos Estatutos do Banco Alimentar Contra a Fome de Braga, é da competência da Direção “Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o seu relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte” e, adicionalmente, de acordo com a alínea c) do artigo 42.º, é da competência do Conselho Fiscal “Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte”, apresentamos o nosso parecer sobre o Plano de Ação 2020 para o exercício que findará em 31 de dezembro de 2020 do **Banco Alimentar Contra a Fome de Braga**, consistindo do plano de ação e do orçamento anual.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Direção a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos no plano de ação e orçamento anual da despesa acima referido, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no plano de ação e orçamento anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;

- a adequação da apresentação da informação previsional;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

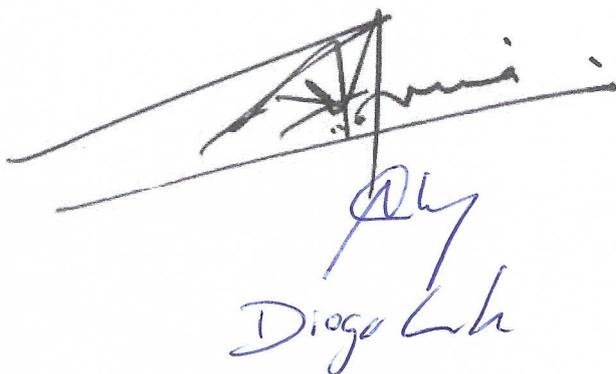
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre o plano de ação e orçamento anual.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

7. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes, estando estes resultados também dependentes de orientações genéricas das entidades tutelares do BANCO ALIMENTAR.

Braga, 21 de novembro de 2019



Diogo Lh